



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	3
Parecer	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Saúde	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 6969 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Decreta intervenção do Poder Executivo do Município de Viradouro/SP - CNPJ 45.709.912/0001-75 junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 72.938.079/0001-07 até 30 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 72.938.079/0001-07 é uma entidade hospitalar particular, com fins filantrópicos na qual presta serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde em caráter hospitalar e ambulatorial;

CONSIDERANDO que referida entidade é a única entidade hospitalar localizada dentro do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO que em 05 de abril de 2023 a diretoria da entidade renunciou ao seu mandato e nenhum membro se candidatou para os cargos vagos, ficando a direção como vacante;

CONSIDERANDO que a ausência de diretoria eleita gera a interrupção das atividades da entidade, bem como a cessação dos atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde, impactando diretamente a saúde pública do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO que tal fato gera iminente perigo público nos termos do inciso XXV, artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso XIII, do artigo 15 da Lei 8080/1990, na qual dispõe que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 34, 35 e 36 da Constituição Federal que versam sobre as possibilidades de intervenção pública;

CONSIDERANDO que a ausência de diretoria e provedoria devidamente eleita e empossada impede que a entidade continue funcionando, realizado pagamentos, atendimentos de quaisquer naturezas, bem como, receba recursos públicos de todas as esferas administrativas;

CONSIDERANDO que o perigo à saúde pública e toda coletividade do Município de Viradouro é iminente, o que gerará a total interrupção das atividades do Hospital;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Ofício n.

9802160/2023-PJVIRADOURO - Processo SEI n. 29.0001.0057279.2023-28 do Ministério Público Estadual, na qual solicita as medidas que foram adotadas pelo Município quanto a situação do Hospital.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro - estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada intervenção do Poder Executivo do Município de Viradouro/SP - CNPJ 45.709.912/0001-75 junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 72.938.079/0001-07 a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 2º. Ficam afastados de suas funções os membros da diretoria e dos conselhos integrantes da estrutura administrativa do HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 72.938.079/0001-07, enquanto perdurar a presente intervenção.

Art. 3º. A intervenção junto ao HOSPITAL se dará de forma total, incluindo todos os seus serviços prestados, atendimentos realizados, sejam eles hospitalares ou ambulatoriais, inclusive sobre as propriedades de bens móveis e imóveis de titularidade da entidade.

Art. 4º. Fica proibido o acesso dos membros afastados a qualquer setor ou atividade do hospital, salvo na presença ou por solicitação do interventor.

Art. 5º. Fica nomeado como interventor junto ao Hospital, o senhor Antônio Carlos Casemiro Junior - RG 26.790.887.

Parágrafo Único. O interventor ora nomeado responderá diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, a quem caberá as decisões em caráter final.

Art. 6º. A intervenção do Município de Viradouro junto ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo tem os seguintes objetivos:

I - manter o funcionamento dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais realizados pelo Sistema Único de Saúde;

II - realizar auditoria contábil, financeira, jurídica e de saúde junto às atividades da entidade;

III - realizar a catalogação dos bens móveis e imóveis que pertencem à entidade, bem como os ativos e passivos financeiros e ações judiciais contrárias e a favor;

IV - revisar os contratos administrativos com todas empresas privadas;

V - revisar os contratos de trabalho dos empregados da entidade, bem como realizar o dimensionamento da sua real demanda, em cada setor;

VI - verificar o estoque de materiais e medicamentos hospitalares e ambulatoriais e analisar sua destinação;

VII - analisar o contrato administrativo firmado com a "HAPVIDA" para a prestação de serviços dentro da entidade hospitalar;

VIII - realizar estudos quanto a viabilidade da repactuação de serviços hospitalares e ambulatoriais realizados pela entidade;

IX - analisar a viabilidade da manutenção das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 3 de 33

atividades da entidade após a intervenção, bem como elaborar propostas que visem adequar o atendimento realizado pelo estabelecimento com as novas realidades da saúde pública brasileira, em especial o sistema de referência e contrarreferência e as políticas de atendimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos;

X - manter diálogo e intercâmbio de informações com os membros da entidade, para a eleição e constituição de uma nova diretoria após o período de intervenção.

Art. 7º. Caberá ao interventor ora designado atuar de modo que os objetivos da intervenção sejam plenamente alcançados ou, na sua impossibilidade, que demonstre os caminhos necessários para a resolução dos problemas encontrados, fazendo com que o período de intervenção seja o menor possível.

Parágrafo Único. Além das atividades descritas no artigo 6º do presente decreto, caberá ao interventor:

I - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome da entidade, bem como quaisquer ativos e passivos financeiros;

II - protocolar a intervenção realizada junto ao Cartório de Registro competente;

III - contratar e demitir empregados da entidade, nos termos da CLT;

IV - firmar, rescindir ou alterar contratos administrativos firmados pela entidade;

V - realizar todas as atribuições descritas no estatuto social da entidade, como se provedor desta fosse;

VI - nomear tesoureiro e demais membros para comporem a área administrativa e financeira da equipe de intervenção.

Art. 8º. As atividades realizadas pelo interventor serão fiscalizadas pelos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação específica e pelo conselho municipal de saúde.

Parágrafo Único. Caberá ao interventor manter os órgãos de fiscalização constantemente informados sobre os andamentos da intervenção ora decretada.

Art. 9º. A representatividade jurídica postulatória da entidade será realizada pelos membros da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro, enquanto perdurar a intervenção.

Art. 10. Ficam revogadas as procurações outorgadas à advogados, administradores, contabilistas e demais profissionais para atuarem em nome do hospital, enquanto perdurar a intervenção.

Art. 11. O presente decreto terá validade imediata após a sua publicação, contudo, deverá ser referendado pelo Poder Legislativo Municipal através de lei municipal.

Art. 12. Após a aprovação da lei municipal referendando esta intervenção, caberá ao interventor:

I - Comunicar sobre a intervenção, minimamente:

a) Ao Ministério Público local;

b) Ao Poder Judiciário Estadual, representado nesta comarca;

c) À Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da

Saúde;

d) Aos cartórios de registro competentes;

e) Às instituições bancárias e à Receita Federal do Brasil.

II - Realizar reunião com todos os empregados da entidade, explicando e detalhando a intervenção realizada na entidade hospitalar.

Art. 13. O interventor, bem como os demais servidores do Município que forem designados para atuar em prol da entidade, inclusive o próprio Município de Viradouro, não responderão pelos atos ou omissões, administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais praticadas pela entidade ou seus responsáveis, anteriormente à intervenção ora decretada.

Art. 14. A intervenção será realizada a partir da publicação deste decreto, com vigência até 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

Viradouro/SP, 06 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº. 111 DE 06 DE ABRIL DE 2023

Nomeia o senhor Antônio Carlos Casemiro Junior ao cargo em comissão de Assessor I.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 06 de abril de 2023, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR**, RG: 26.790.887, ao cargo em comissão de Assessor I, criado pela Lei nº 3180, de 01 de agosto de 2014.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 06 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Parecer

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

PROCESSO FLOWDOCS: 443/2023 de 06/04/2023.

PROCESSO MPSP: SEI n. 29.0001.0057279.2023-28

OBJETO RESUMIDO: Vacância dos cargos de direção do HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 72.938.079/0001-07 em 05/04/2023, não havendo mais quem administre a única entidade hospitalar, que é filantrópica, em nosso município.

PARECER JURÍDICO RESUMIDO: Em razão da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 4 de 33

situação fática, **vislumbro a possibilidade jurídica do Poder Executivo do Município de Viradouro decretar intervenção** junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 72.938.079/0001-07. O decreto de intervenção deverá constar o prazo, medidas a serem adotadas e nomear um interventor. O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar o caso. O Decreto do Executivo deve ser referendado pelo Poder Legislativo local em até 24 horas após sua publicação.

BASE LEGAL: Inciso XXV, artigo 5º da Constituição Federal; artigos 34, 35 e 36, todos também da Constituição Federal e inciso XIII, do artigo 15 da Lei 8080/1990.

DESPACHO: O Prefeito do Município de Viradouro, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, acata na integralidade o presente parecer jurídico.

Viradouro/SP, 06 de abril de 2023.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO II

OAB/SP 405.090

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP “Ad Referendum”

MATHEUS BIAGI SANTIAGO, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, através das prerrogativas que a legislação lhe confere **APROVA**, por meio de “Ad Referendum”, a decretação de intervenção do Poder Executivo do Município de Viradouro/SP – CNPJ 45.709.912/0001-75 junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 72.938.079/0001-07, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 6969 de 06 de abril de 2023.

Ficam também aprovadas todas as medidas discriminadas no Decreto Municipal nº. 6969 de 06 de abril de 2023.

Em virtude da urgência que o caso requer, a aprovação de tal medida se dá por meio de “Ad Referendum”, na qual, será levado ao crivo e aprovação dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária, a ser realizada dia 10 de janeiro de 2023, às 9h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, servindo o presente como convocação.

Viradouro/SP, 06 de abril de 2023.

MATHEUS BIAGI SANTIAGO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

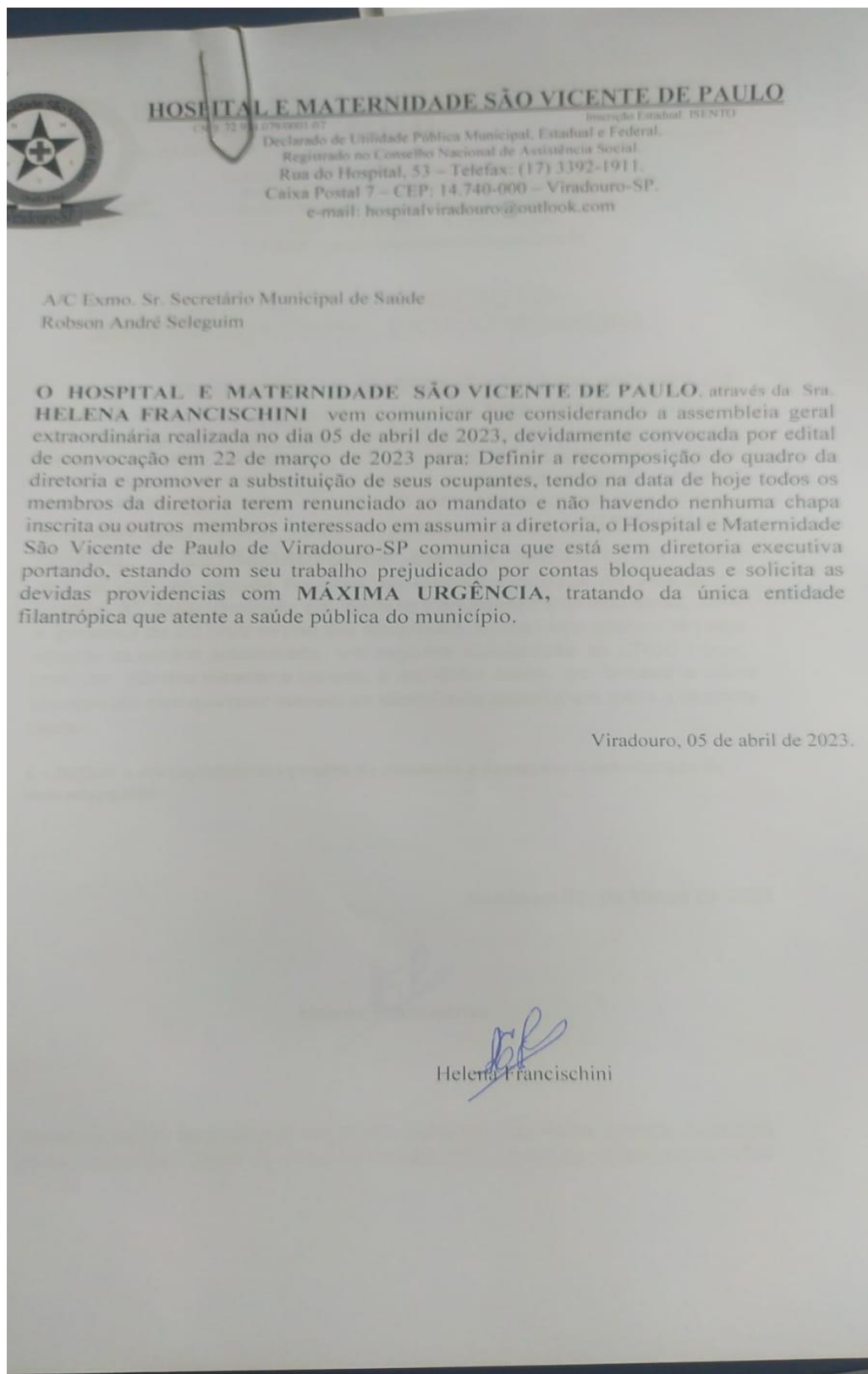
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 5 de 33

Outros Atos





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 6 de 33

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIRADOURO

OFÍCIO

Viradouro-SP, data da assinatura.

Ofício n. 9802160/2023-PJVIRADOURO
Referência: SEI n. 29.0001.0057279.2023-28

Exmo. Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal de Viradouro,

Cumprimentando-o, o Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Promotora de Justiça que o presente subscreve, com fundamento no disposto pelas normas dos artigos 129, II, III e IV da Constituição Federal; 97, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; 26, I, "b", da Lei Nacional nº. 8.625/93; 113 da Lei Complementar Estadual nº. 734/93 e artigos 1º, inciso IV, 5º, 8º e 21º, da Lei Nacional nº. 7.347/85, vem, no âmbito do expediente em epígrafe, **solicitar** informações sobre as medidas adotadas pela Prefeitura, inclusive quanto à análise de intervenção municipal no Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Prazo para resposta: 48 (quarenta e oito) horas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinatura digital)

PAOLA PAIXÃO GIURIZZATO

Promotora de Justiça Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA PAIXÃO GIURIZZATO**, Promotora de Justiça, em 05/04/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **9802160** e o código CRC **E0AB7D64**.

29.0001.0057279.2023-28

9802160v6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 7 de 33

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.938.079/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/1967
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO HOSPITAL	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRADOURO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2023** às **13:26:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 8 de 33

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 776, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede em Viradouro (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 314/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.025313/2020-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede em Viradouro (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 9 de 33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 72.938.079/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:50 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **897C.DAC8.B033.21D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 10 de 33



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 72.938.079

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 45490917

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/04/2023 13:11:58

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 11 de 33



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040112265-25

Data e hora da emissão 06/04/2023 13:12:15

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 12 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, 349 - CENTRO - VIRADOURO
CNPJ: 45.709.912/0001-75



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

011291

Contribuinte

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Logradouro

RUA DO HOSPITAL

Bairro

CENTRO

Cidade

VIRADOURO

CPF/CNPJ

72.938.079/0001-07

Número

Complemento

53

CEP

14740-000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:58:32 do dia 06/04/2023

Válida até 06/05/2023

Código de Controle da Certidão/Número AE931647856ADF99

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 13 de 33

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.938.079/0001-07
Razão
Social: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
Endereço: RUA DO HOSPITAL 53 / CENTRO / VIRADOURO / SP / 14740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2023 a 03/05/2023

Certificação Número: 2023040419170781939468

Informação obtida em 06/04/2023 13:12:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 14 de 33

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Certidão nº: 14470913/2023

Expedição: 06/04/2023, às 13:10:34

Validade: 03/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.938.079/0001-07**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0186100-08.2004.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 15 de 33



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/04/2023 às 13:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 72.938.079/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 642E.F19B.6A59.1107 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 16 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 06/04/2023, às 13h16, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 72.938.079/0001-07 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 06/04/2023, às 13h16.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **62ade10c-2c66-4476-9444-525081a70207**
ou acesse utilizando o QR Code



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: (11) 3292-3266 www.tce.sp.gov.br

Página: 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 17 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO**
CPF/CNPJ: **72.938.079/0001-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:20:34 do dia 06/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 0QLF060423132034

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 18 de 33



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0064/2016

Impresso em: 06/04/2023, às 13h56min

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ : 72.938.079/0001-07

Endereço: RUA DO HOSPITAL, 53 Complemento: TERREO

Bairro: CENTRO CEP: 14740000

Município: VIRADOURO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 19 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079-0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 31 de outubro de 1.944, localizado na rua do Hospital, n. 53, em Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominado **HOSPITAL**, é uma associação civil de direito privado, constituída de associados, filantrópica e caritativa, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O HOSPITAL tem por finalidade:

- I** - Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política, ou qualquer outra condição;
- II** - Reserva-se para atendimento gratuito às pessoas reconhecidamente carentes de recursos financeiros até o limite previsto em lei;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A entidade compõe-se de número ilimitado de associados, podendo dela participar toda e qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, crença religiosa ou convicção política, obedecidos apenas e tão-somente o disposto neste estatuto e na legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: são requisitos essenciais para admissão ao quadro de associados a demonstração de ilibada idoneidade e reputação moral do candidato aprovado pela Diretoria, com a homologação da Assembléia Geral.

Artigo 4º - Os associados se dividem em quatro categorias:

- I – FUNDADORES:** os que assinaram a ata de constituição da entidade;
- II – EFETIVOS:** os que forem admitidos nesta categoria e que tenham os requisitos especificados no parágrafo único do artigo 3º, e, ainda, que tenha os mesmos ideais, conceitos e se identifique com a finalidade e objetivo do Hospital.
- III – BENEMÉRITO:** os que completarem quinze (15) anos de participação efetiva e assídua na finalidade e objeto do Hospital.

[Assinaturas manuscritas]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 20 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079-0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1914

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



IV – HONORÁRIO: serão admitidos em razão de relevantes serviços prestados à entidade ou contribuído de qualquer forma importante no alcance do objetivo e finalidade do Hospital, pertencendo ou não ao quadro social, seja pessoa física, jurídica ou autoridades.

§ 1º - a admissão de associado nas categorias de efetivo e benemérito dependerá de proposta de admissão formulada por pelo menos dois associados, aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º - a admissão dos associados na categoria honorário dependerá de proposta de admissão formulada pela Diretoria ou pelo menos 1/3 dos associados e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - uma vez admitido na sociedade o associado terá o seu nome lançado no livro de associados, na respectiva categoria.

Artigo 5º - São Direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Exercer cargos diretivos da entidade;

III – Apresentar propostas e sugestões no interesse da entidade;

IV – Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria;

V – Requerer ao Provedor, ou convocar diretamente se aquele não o fizer em dez dias, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, desde que em conjunto com outros associados em número de pelo menos um quarto (1/4) do total e especificados a pauta e os motivos da convocação;

VI – Propor admissão de associado;

VII – Valer-se de todas as prerrogativas que lhe são asseguradas por este estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

§ 1º - o direito de votar e ser votado para os cargos diretivos somente poderá ser exercido pelo associado após dois anos de sua admissão na entidade.

a) o prazo referido neste parágrafo poderá deixar de ser observado, mediante proposta formulada à Assembleia Geral e sua aprovação deverá ser por maioria absoluta dos associados.

§ 2º - o exercício pelo associado de toda e qualquer prerrogativa prevista neste estatuto fica condicionada à sua situação de regularidade perante os cofres sociais.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais e acatar suas deliberações;

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 21 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



II – Aceitar o exercício de cargos diretivos da entidade, salvos nos casos de justificado impedimento;

III – Pagar, com pontualidade, as contribuições sociais que forem instituídas;

IV – Cumprir as disposições deste estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 7º - Serão excluídos da entidade o associado que:

I – Recusar ou abandonar, sem justificativa o cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado;

II – Deixar de pagar, por três meses, consecutivos ou alternados, as contribuições sociais a que estiver obrigado;

III – Opor-se, de forma ilegítima, a diretrizes da Assembléia Geral ou da Mesa Administrativa;

IV – For condenado por crime incompatível com os requisitos exigidos para admissão à entidade;

V – Concorrer para o descrédito da entidade por meio de palavras, atos ou omissões;

VI – Causar danos de natureza moral ou material à entidade.

Artigo 8º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto no estatuto, dependerá de proposta fundamentada, e em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e garantindo-se a ele, com antecedência de dez dias, o conhecimento das razões da proposta de sua eliminação e o direito de apresentar defesa escrita ou verbal até o momento da deliberação.

Parágrafo 1º: Da decisão quanto a decretação da exclusão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no estatuto.

Artigo 9º - Os associados, sob qualquer hipótese, não respondem pelas obrigações da entidade, salvo se, no exercício de cargo diretivo, tenha agido com excesso de poder e em desacordo com este estatuto e com a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Hospital será administrado:

I – Pela ASSEMBLÉIA GERAL;

II – Pela DIRETORIA;

III – pelo CONSELHO FISCAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 22 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ, 72.938.079-0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – A Assembléia Geral, constituída pelos associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos sociais, é órgão máximo de deliberação da entidade.

Artigo 12 – A convocação dos Associados para as Assembléias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede social ou por meio de circular enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

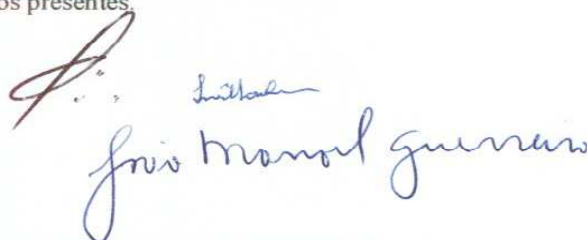
Artigo 13 – A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo Único: a Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Provedor, realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com um número superior à metade e, quinze minutos após, por qualquer número.

Artigo 14 – Compete à Assembléia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir as Leis do País, o Estatuto Social e as suas deliberações;
- II – fixar diretrizes básicas para a consecução dos objetivos sociais do Hospital;
- III – deliberar sobre a admissão e exclusão de associados
- IV – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, assim como destitui-los nas hipóteses legais ou estatutariamente previstas;
- V – apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI – deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos decididos pela Diretoria;
- VII – deliberar sobre o recebimento pela entidade de doações oneradas com encargos;
- VIII – deliberar sobre alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis da entidade;
- IX – apreciar e votar alterações do presente Estatuto, desde que tenha sido convocada para esse fim;
- X – decidir toda a matéria de relevância proposta pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- XI – reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano;
- XII – reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos associados;
- XIII – deliberar sobre a dissolução da entidade e sobre a escolha do destinatário do seu patrimônio;
- XIV – deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja da competência originária de outro órgão da entidade.

Parágrafo Único: Os assuntos dos incisos III e IX deste artigo, só serão deliberados pela Assembléia Geral com maioria absoluta dos votos, dos presentes.


João Manoel Guerra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 23 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079-0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 15 – Não poderão ser eleitos, para o mesmo mandato, Diretoria e Conselho Fiscal, parentes e afins até segundo grau.

Artigo 16 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário e tratará exclusivamente dos assuntos constantes da pauta de convocação.

Artigo 17 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos associados presente e registrada em atas lavradas no Livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos associados presentes à reunião.

§ 1º - em hipótese alguma será admitido o voto por procuração;

§ 2º - O Presidente da Assembléia Geral não participará das votações, apenas o fazendo em caso de empate, quando então proferirá voto de desempate, nas eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - todo associado que tiver interesse pessoal e direto na votação não poderá dela participar, ficando impedido de votar.

II – DA DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria do Hospital será constituída dos seguintes Cargos:

I – Provedor;

II – Vice-Provedor;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Cinco Conselheiros;

VIII – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. - O Município é facultado a indicação para incluir de vinte a quarenta por cento de membros na diretoria do hospital.

Artigo 19 – O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por até 3 (três) mandatos consecutivos, que serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Artigo 20 – A eleição dos membros da Diretoria será feita pela Assembléia Geral, em votação secreta ou por aclamação segundo o desejo da maioria dos presentes.

§ 1º No caso de votação secreta a Assembléia Geral designará dentre os associados presentes uma Comissão Eleitoral composta por três membros, os quais não poderão se candidatar ao pleito, a

Assinado digitalmente por
João Manoel Guarnier



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 24 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



qual será responsável por todo o processo eleitoral, ou seja, pelo registro das candidaturas, pela apreciação de eventuais impugnações, pela elaboração e autenticação das cédulas de votação, pela instalação de uma receptora em local adequado e pela apuração dos votos.

§ 2º - as chapas serão registradas junto à Comissão Eleitoral, assegurando-se para tanto um prazo de vinte minutos, contado da designação da comissão.

§ 3º - as impugnações aos membros das chapas poderão ser feitas no prazo de dez minutos contados do término do prazo para registro, cabendo à Comissão Eleitoral apreciá-las em única instância.

§ 4º - deferidos os registros a votação iniciará-se, perdurando pelo tempo suficiente a que todos os presentes à Assembleia depositem seu voto.

§ 5º - encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos depositados na urna e informará o resultado à Assembleia Geral, emitindo seu parecer quanto a regularidade do pleito;

§ 6º - Caberá à Assembleia Geral apreciar eventual arguição de irregularidade, se houver, proclamar o resultado do pleito e dar posse aos eleitos, sendo certo que em caso de empate a chapa vitoriosa será aquela que possuir o candidato a Provedor mais idoso.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado pelo Provedor, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigir, mediante convocação formulada pelo Provedor com especificação dos assuntos a serem tratados, ou ainda pela maioria dos membros da Diretoria.

§ 1º - As reuniões instalar-se-ão apenas com a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo que as deliberações sempre serão tomadas por maioria dos presentes, se outro quorum não for previsto;

§ 2º - Caberá ao Provedor e ao Secretário a presidência e a secretaria das reuniões dos membros da Diretoria, respectivamente, aplicável no que couber o quanto disposto no artigo 18 deste estatuto.

§ 3º - As reuniões ordinárias dos membros da Diretoria terão a seguinte pauta: leitura, discussão e votação da ata da reunião ordinária anterior; apreciação e discussão do balancete mensal apresentado pelo tesoureiro; e, apreciação e discussão de outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 4º - as deliberações dos membros da Diretoria serão registradas em atas lavradas no livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos presentes à reunião;

§ 5º - será entendida como renúncia a ausência injustificada por três vezes consecutivas às reuniões dos membros da Diretoria, cabendo à esta declarar vago o cargo que era ocupado pelo faltoso.

Artigo 22 – No caso de vacância de cargos dos membros da Diretoria em número que inviabilize a continuidade da administração da entidade será convocada imediatamente uma reunião extraordinária da Assembleia Geral a fim de eleger os substitutos necessários para completarem o mandato dos substituídos.

Assinatura: Manoel Guarnier



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 25 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 23 – Compete à Diretoria:

I – reunir-se até 8 (oito) dias após sua eleição, para compor os cargos de Diretores, conforme artigo 17, em votação secreta;

II – Designar dia e hora para realização das reuniões ordinárias mensais na sede do Hospital, podendo altera-las quando assim entender;

III – a Diretoria deliberará com a presença de um número superior à metade de seus membros, e as votações pela maioria dos presentes;

IV – administrar o Hospital;

V – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos;

VI – adotar medidas que se tornem necessárias, complementares ao Regulamento, ad referendum da Assembléia Geral;

VII – propor para Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos;

VIII – preparar anualmente a prestação de contas, balanço e relatório de atividades e submete-los à Assembléia Geral;

IX – ao fim do seu mandato, tendo as contas de sua administração, aprovadas pela Assembléia Geral, ficará isenta de qualquer responsabilidade;

X – autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;

XI – conceder licença aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XII – convocar Suplentes para preencher vagas temporárias ou permanentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

XIII – fixar as diretrizes básicas para a consecução dos objetivos sociais no âmbito de sua atuação;

XIV – deliberar sobre o orçamento anual e suas modificações;

XV – deliberar sobre novas edificações e aquisições para fins de expansão;

XVI – deliberar sobre admissão e exclusão de associados efetivos e beneméritos, e remeter a proposta de aprovação para Assembléia Geral;

XVII – instituir contribuições sociais devidas pelos associados e fixar os respectivos valores;

XVIII – nomear e exonerar o Diretor Clínico do Hospital;

XIX – nomear e exonerar o Diretor Administrativo e deliberar as suas atribuições;

XX – deliberar sobre a inclusão, suspensão e exclusão de profissionais médicos e do corpo clínico do Hospital;

XXI – determinar instauração de sindicância interna para apuração de denúncias ou irregularidades de qualquer natureza, bem como nomear a competente comissão de sindicância;

XXII – deliberar sobre qualquer assunto de ordem administrativa da entidade que não seja da competência da Assembléia Geral;

XXIII – organizar Comissões Auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar seu trabalho, visando unidade de ação.

[Assinatura]
[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 26 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



§ 1º - ao fim do mandato da Diretoria, tendo as contas de sua administração aprovadas pela Assembléia Geral, ficará isenta de qualquer responsabilidade;

§ 2º - das resoluções administrativas tomadas pela Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

Artigo 24 – Compete ao Provedor:

- I – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;*
- II – representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial o Hospital, inclusive em suas relações com terceiros;*
- III – constituir procuradores, mandatários e advogados;*
- IV – exercer o voto de desempate nos assuntos apreciados pela Provedoria;*
- V – rubricar os livros de atas, de escrituração, contabilidade e demais papéis e documentos do Hospital;*
- VI – inspecionar os serviços do Hospital;*
- VII – propor as tabelas de pagamento dos serviços prestados pelo Hospital;*
- VIII – contratar e demitir empregados;*
- IX – Encaminhar à Assembléia Geral o relatório da Provedoria e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;*
- X – receber valores, pagar contas, assinar cheques juntamente com o tesoureiro, recibos, duplicatas e documentos correlatos;*
- XI – assinar balancetes e balanços do Hospital com o tesoureiro e o contador;*
- XII – autorizar despesas extraordinárias e urgentes, sujeitando seu ato a aprovação da Diretoria;*
- XIII – assinar contratos autorizados pela Diretoria ou Assembléia Geral;*
- XIV – dirigir-se aos Poderes Públicos competentes, em tempo hábil, requerendo e pedindo auxílio e subvenções;*
- XV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.*

Parágrafo Único: o Provedor poderá delegar ao Diretor Administrativo, algumas de suas competências desde que entender necessário para o regular e bom andamento da administração do Hospital.

Artigo 25 – Compete ao Vice Provedor:

- I – substituir o Provedor em sua ausência ou seus impedimentos;*
- II – auxiliar o Provedor no desempenho de suas competências.*

Artigo 26 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – elaborar e registrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;*
- II – manter em ordem os livros, registros, quadro de associados e arquivos da Provedoria do Hospital;*
- III – Substituir o Provedor e seu vice quando eles se encontrarem ausentes ou impedidos temporariamente.*

Provedor
Provedor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 27 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 27 – Compete ao Segundo Secretário, sucessivamente, substituir o **primeiro** secretário em suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I* – manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
- II* – relatar à Assembléia Geral e à Diretoria a situação patrimonial do Hospital;
- III* – elaborar os balancetes, balanços e a previsão orçamentária de cada exercício;
- IV* – zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- V* – promover a movimentação de numerário da entidade juntamente com o Provedor.

Artigo 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro, sucessivamente, substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30 – Compete aos Cinco Conselheiros:

- I* – comparecer as reuniões da Diretoria;
- II* – auxiliar os membros da Diretoria no desempenho de suas tarefas;
- III* – substituir, em suas ausências os demais membros da Diretoria;

III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os associados, é órgão encarregado de fiscalizar a administração da entidade.

§ 1º - os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos para cumprir o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição sem qualquer restrição;

§ 2º - os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos de acordo com o voto da maioria de seus membros, ficando assegurado o direito de declaração do voto vencido;

§ 3º - os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Artigo 32 – A eleição do Conselho Fiscal será feita pela Assembléia Geral nos mesmos moldes da eleição dos membros da Diretoria, ressalvando-se apenas que os postulantes registrarão suas candidaturas individualmente.

§ 1º - o Conselheiro mais votado na eleição dos membros do Conselho Fiscal será o seu Presidente.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I* – fiscalizar o fiel cumprimento dos objetivos sociais e do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável à espécie;

[Assinatura]
frio Manoel Guimaraes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 28 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



- II* – vistoriar o andamento dos trabalhos e serviços desenvolvidos pelo Hospital;
- III* – examinar as contas, papéis e registros do Hospital;
- IV* – fazer recomendações à Diretoria em relação às folhas e irregularidades que detectar;
- V* – emitir seu parecer em relação às contas apresentadas pela Diretoria;
- VI* – convocar a Assembléia Geral quando a sua situação, pela sua gravidade, assim o exigir;
- VII* – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à Assembléia Geral, com respectivo parecer;
- VIII* – opinar sobre a aquisição de bens por parte do Hospital, encaminhando o parecer à Diretoria.

Artigo 34 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I* – convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II* – Designar a distribuição dos trabalhos entre os conselheiros;
- III* – assinar correspondência do Conselho Fiscal;
- IV* – convocar a Diretoria ou a Assembléia Geral, na Hipótese estatutariamente prevista.

CAPÍTULO IV

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 35 – O corpo clínico do Hospital é o conjunto de profissionais médicos por ele credenciados que têm a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, constando de um Diretor Clínico e tantos médicos quantos forem necessários aos serviços do Hospital.

Parágrafo Único: o Corpo Clínico reger-se-á pelo seu regimento interno, o qual deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina.

Artigo 36 – Os profissionais médicos que integram o Corpo Clínico do Hospital não tem vínculo empregatício com a entidade uma vez que desempenham suas atividades com autonomia e liberdade, não estão subordinados hierarquicamente à ele e dele percebem apenas os repasses dos valores devidos pelos serviços que prestam aos pacientes.

Artigo 37 – A Diretoria da instituição relacionar-se-á com o Corpo Clínico através do Diretor Clínico, o qual será de livre nomeação e exoneração pela Diretoria, escolhido dentre os profissionais médicos credenciados.

Parágrafo Único: o Diretor Clínico não receberá qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho das atribuições inerentes a este cargo.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Clínico:

- I* – assegurar a melhor assistência à clientela da instituição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 29 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



- II – cooperar com a administração do Hospital visando a melhoria da assistência prestada;
- III – estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- IV – colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da instituição;
- V – coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- VI – providenciar para que haja sempre um médico de plantão para atender as necessidades urgentes do Hospital;
- VII – convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- VIII – representar o Hospital quando a Lei o exigir;
- IX – emitir parecer nos pedidos de credenciamento ao Corpo Clínico;
- X – levar à comissão de Ética Médica para conhecimento e julgamento as transgressões éticas dos profissionais médicos, assegurando-lhes pleno e autônomo funcionamento **e, informar a decisão à Diretoria do Hospital.**
- XI – exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas;
- XII – apresentar ao Provedor no fim de cada exercício, minuciosa exposição dos serviços a seu cargo, para servir de base ao relatório anual da Diretoria;
- XIII – responsabilidade solidária sobre o cumprimento da retaguarda médica;
- XIV – cumprir fielmente o presente estatuto, regulamentos e regimento interno.**

Artigo 39 – O número de profissionais médicos credenciados ao Corpo Clínico em cada uma das especialidades médicas será anualmente revisto e ou fixado pela Diretoria.

Artigo 40 – Os pedidos de credenciamento e credenciamento ao Corpo Clínico serão apreciados pela Diretoria mediante requerimento do interessado, ao qual deverá ser juntado seu currículo profissional com os documentos comprobatórios.

Parágrafo Único: fica dispensada a juntada de currículo profissional e documentos comprobatórios nos pedidos de credenciamentos.

Artigo 41 – O credenciamento do Corpo Clínico valerá por um ano, coincidindo sempre com o ano civil independentemente da data em que se iniciou, sendo que os interessados em permanecer credenciados deverão formular pedido de credenciamento até o dia 15 de dezembro de cada ano, sob pena de continuidade em sua situação.

Artigo 42 – Será excluído do Corpo Clínico, por ato da Diretoria o profissional que:

- I – transgredir as normas estatutárias e ou regulamentos da instituição;
- II – opor-se ou incitar oposição às deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- III – comprometer o bom nome e a reputação da instituição;
- IV – atentar contra o patrimônio da instituição;
- V – comportar-se social ou profissionalmente de forma inadequada ou inconveniente;
- VI – for condenado por infração ao Código de Ética Médica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 30 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – SP

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 43 – Constatada ou denunciada a ocorrência de qualquer das situações constantes do artigo anterior, em ambos os casos de forma fundamentada, caberá a Diretoria determinar a instauração de uma sindicância interna para apuração dos fatos, exceto em relação a infração prevista no inciso VI, a qual será apurada pela Comissão Ética Médica, na forma do Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 1º - a Diretoria, na mesma deliberação que determinar a instauração da sindicância interna, nomeará uma comissão de sindicância composta por três membros, associados, indicará o seu presidente e fixará um prazo para apuração do caso, ficando assegurado ao sindicado o direito de ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - a Diretoria, a seu critério, poderá suspender o credenciamento do profissional médico durante o período de apuração previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - concluída a sindicância interna, suas conclusões serão encaminhadas à Diretoria, cabendo a esta decidir acerca da exclusão ou não do profissional médico do Corpo Clínico da instituição.

Artigo 44 – O profissional médico que for excluído do Corpo Clínico fica impedido de a ele retomar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO HOSPITAL

Artigo 45 – O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes ao Hospital, assim como pelas contribuições sociais, subvenções, doações em dinheiro ou espécie, receitas próprias, incluindo rendas originárias de seus próprios bens, serviços ou atividades por ele criado e/ou desenvolvidos, legados e resultados do exercício.

§ 1º: Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Sendo assim, vedado a remessa de recursos para outros países.

§ 2º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculado, no âmbito do Estado Concessor, e a instituição não poderá constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46 – No final de cada exercício social, a Diretoria fará um levantamento, com base na escrituração contábil do Hospital, o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados positivos e negativos do exercício.

Artigo 47 – O eventual *SUPERÁVIT* de cada exercício, será utilizado no cumprimento das finalidades do Hospital, conforme artigo 2º deste estatuto.

Assinado digitalmente por Manoel Guimarães



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 31 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079-0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 48 – A alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis do Hospital somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: As constrições judiciais que porventura recaiam em bens imóveis pertencentes ao Hospital, deverão ser levados ao conhecimento da Assembléia Geral no menor prazo possível.

Artigo 49 – As construções, reconstruções e reparações do prédio, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamento, pela Diretoria.

Artigo 50 – Os utensílios e móveis da entidade, não poderão ser emprestados ressalvados os casos de urgência, sempre a juízo da Diretoria.

Artigo 51 – É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos associados do Hospital, dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, pelo exercício de seus mandatos, bem como a distribuição de lucros, dividendos bonificações ou quaisquer outras vantagens, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52 – Extinto o Hospital, nos termos deste Estatuto, seu patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênere e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com personalidade jurídica e sede no Brasil, preferencialmente no Estado de São Paulo, legalmente constituída, ou entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidades semelhantes às especificadas no artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º - no caso de extinção, o Patrimônio e todo acervo remanescente, a Juízo da Assembléia, permanecerá por período determinado em mãos de uma comissão especialmente designada para constituir nova Associação, respeitando-se estritamente as mesmas finalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º - findo o período determinado no parágrafo primeiro, sem que resulte em nova associação, considerar-se-á consumada a extinção e os bens remanescentes do Hospital reverterão para as entidades definidas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – Fica facultado à Diretoria o direito de renunciar o seu mandato, convocando-se neste caso, eleições gerais.

Parágrafo Único: no caso de renúncia da Diretoria ou da maioria de seus membros antes do tempo do mandato, deverá ser convocada imediatamente a Assembléia Geral, para tomar conhecimento da renúncia e proceder a eleição de substitutos, que terminarão o mandato dos substituídos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 32 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079-0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – SP.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 54 – O Hospital será extinto quando não mais puder cumprir suas finalidades ou nos termos da lei.

Artigo 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte.

Artigo 56 – Um representante do Conselho Municipal de Saúde tem direito de voz e voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 57 – Nas Assembléias Gerais sempre serão convidados, com direito a voz o Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Saúde, Presidente da Câmara, Vereadores, Juiz de Direito, Representante do Ministério Público, Comandante da Brigada Militar e Delegado de Polícia.

Artigo 58 – A partir desta data o Estatuto Social do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo do Município e Comarca de Viradouro passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada, revogadas as disposições em contrário, incumbida a Diretoria de providenciar sua averbação no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Viradouro.

Artigo 59 – O presente Estatuto Social é cópia do que passou a vigorar com as alterações que foram aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, constante do livro próprio da entidade, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Viradouro-SP, 17 de Dezembro de 2010

Luiz Geraldo Cardoso – RG: 6.779.053

CPF: 621.755.888-00 – Provedor

Advogado – OAB: 59.207

Inês Moschen – RG: 4.246.011

CPF: 242.465.738-61

Secretária

João Manoel Guerreiro – RG: 9.356.695

CPF: 052.602.188-84

Tesoureiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 33 de 33

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VIRADOURO - SP

Praça Francisco Braga, nº 16 - Centro - Fone: (17)3392-4647

CNPJ: 51.797.058/0001-49 - Viradouro-SP - CEP. 14740-000

ALINE A. MANFRIN MOLINARI BUCH

Oficiala Delegada

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

- PESSOA JURÍDICA -

RECEPÇÃO Nº 710

Guia nº:.....: 002/2011

Prenotação nº:.....: 710

Natureza.....: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Apresentante.....: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Interessado.....: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Certifica que o presente título foi prenotado sob nº 710 no livro 08 (Protocolo de Registro

Civil de Pessoa Jurídica), em 29/12/2010, tendo sido praticados os atos abaixo em: 14/01/2011

Descrição	Comentário Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. civil	T.J.	Total
AV. 9 -R. 205 de 14/11/2011 -Lv. A-3 Fls. 175v	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	108,37	30,79	22,86	5,76	5,76	173,54
TOTAL		108,37	30,79	22,86	5,76	5,76	173,54

Valor do depósito: R\$ 184,45

À devolver: R\$ 10,91

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

Viradouro, 14 de janeiro de 2011.



Recebi em devolução a Quantia de:

R\$ 10,91

Em.: ____/____/____

Ass.: _____

Pelo interessado

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado:

Viradouro, ____/____/____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

Observações:

USUÁRIO: DANIEL



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c9f8-1d66-7fd2-281e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2264, ano X, veiculado em 06 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (CNPJ) em 06/04/2023 às 15:21:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c9f8-1d66-7fd2-281e>